

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

DETERMINA O DIA 21 DE JUNHO DE 2019 COMO PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto do CISTM:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado como ponto facultativo nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM o dia 21 de Junho de 2019.

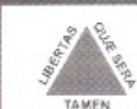
Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 13 de Junho de 2019.



Cleidimar Zanotto
Presidente

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM



ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – ATO ADMINISTRATIVO 009/2019 – DETERMINA O
DIA 21 DE JUNHO DE 2019 COMO PONTO FACULTATIVO
NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

*DETERMINA O DIA 21 DE JUNHO DE 2019
COMO PONTO FACULTATIVO NAS
DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM.*

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto do CISTM:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado como ponto facultativo nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM o dia 21 de Junho de 2019.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 13 de Junho de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:B52B5EA7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – – RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO 003/2019 – ANO 2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Ato Administrativo 003/2019. Publicado na data de 08 de Março de 2019, nº 2456, pelo código identificador: CA605241. **ONDE SE LÊ:** Ato Administrativo nº003/2019 – Nomeia a Comissão de Controle de Infecção relacionado a assistência de saúde em atendimento à portaria n. 2616/1998 do Ministério da Saúde e a Lei Municipal 10715/2011 do Município de Uberlândia-MG do Consórcio Público Intermunicipal

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda

Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges

1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano

2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear para atuar como equipe de Controle de Infecção relacionado a assistência de saúde os seguintes membros Walmir Vilela Pires, Camilla Martins de Sousa, Roselaine da Silva Ferreira e Bruna Letícia Silva Martins do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM em atendimento à portaria 2616/1998 do Ministério da Saúde e a Lei Municipal nº 10715/2011 do município de Uberlândia MG. **Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia-MG, 22 de Fevereiro de 2019. Cleidimar Zanotto – Presidente do CISTM. **LEIA-SE: ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR PARA AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.616/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** **Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH para as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM em atendimento à Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde. **Art. 2º** A Comissão de Controle de Infecção do Centro de Especialidades Médicas do CISTM deverá: I - elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar no âmbito do Centro de Especialidades Médicas do CISTM, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a: a) implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares; b) adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares; c) capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; d) uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares; II - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH; III - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle; IV - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do Centro de Especialidades Médicas do CISTM a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate; V - elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, por meio de medidas de precaução e de isolamento; VI - adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares; VII - definir, em cooperação com outros órgãos competentes, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição; VIII - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares; IX - elaborar regimento interno para a Comissão de